

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 484 de 17/01/1986

L E I Nº 3099/86
de 15 de janeiro de 1.986

Dispõe sobre provimento e exercício
de cargos e funções privativos de
de economistas.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se-
guinte lei,

Artigo 1º - Os cargos e funções do serviço pú-
blico municipal correspondente às atividades conceituadas, definidas e
classificadas pela resolução nº 860, de 02.08.74, do Conselho Federal de
Economia, somente serão providos ou exercidos, no âmbito da administração
direta e indireta do Município, por economistas devidamente registrados
nos Conselhos Regionais de Economia (Co.R.Econ.).

Artigo 2º - As empresas das quais o Município
seja acionista majoritário adotarão, dentro de 60(sessenta) dias a partir
da vigência desta lei, as providências necessárias à incorporação, em
seus estatutos sociais, da obrigação contida no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15
de janeiro de 1986.

Robson Marinho
Prefeito Municipal

Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formaliza-
ção de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de
janeiro de mil novecentos e oitenta e seis.

Fortunato Júnior
Formalização de Atos